



Edição Número 47, de 10/03/2016, pág. 77

**ANEXO**

**ENUNCIADO N ° 69**

**ANÁLISE PRELIMINAR REALIZADA PELA SRTE NOS PROCESSOS DE  
REGISTRO SINDICAL E ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA.**

A análise realizada pela SRTE nos processos de pedido de registro sindical e alteração estatutária restringir-se-á a verificar se a documentação elencada nos arts. 3º, 5º, 8º e 10 foi protocolada e se atende o que determina o art. 42, qual seja, se são originais, cópias autenticadas ou cópias simples com visto do servidor; se o comprovante de pagamento da GRU é o original; se os estatutos e as atas foram registrados no cartório da comarca da sede da entidade requerente.

A SRTE não notificará a entidade que não realizou assembléia no perímetro urbano do município, uma vez que o saneamento implicará na publicação de novos editais, o que o § 3º do art. 12 proíbe. A análise de mérito será realizada pela CGRS.

Ref.: Art. 11 da Portaria n.º 326, de 1º de março de 2013.